



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 15.398, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.**  
(publicada no DOE n.º 238, de 6 dezembro de 2019)

Autoriza a Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. – CEASA/RS – a prorrogar contratações emergenciais de que trata a Lei nº [14.941](#), de 10 de novembro de 2016.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica autorizada a Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. – CEASA/RS – a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a contratação emergencial de que trata a Lei nº [14.941](#), de 10 de novembro de 2016, conforme quadro abaixo:

Empregos	Atribuições	Carga Horária Semanal	Salário Mensal em R\$	Nº de Vagas
Administrador	CBO 2521-05	44 h	6.325,34	01
Advogado	CBO 2410-05	44 h	6.325,34	01
Contador	CBO 2522-10	44 h	6.325,34	01
Engenheiro Civil	CBO 2142-05	44 h	6.325,34	01
Auxiliar Técnico de Manutenção II	CBO 7156-15	44 h	2.725,86	01

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta de recursos humanos na CEASA/RS para atendimento das atividades essenciais e gerais, necessárias à consecução dos seus fins.

§ 2º A contratação prorrogada nos termos do “caput” poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação da contratante.

§ 3º Durante o prazo referido no “caput” deste artigo, deverá ser realizado concurso público para o provimento dos empregos de que trata esta Lei, visando a suprir a necessidade de recursos humanos na CEASA/RS.

§ 4º Os contratos prorrogados por esta Lei deverão ser substituídos à medida que forem sendo chamados empregados aprovados em concurso público.

§ 5º Os salários fixados no “caput” serão reajustados de acordo com a legislação vigente, dissídios, convenções ou acordos coletivos de trabalho.

**Art. 2º** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, a CEASA/RS publicará no Diário Oficial do Estado os seguintes dados relativos aos contratos emergenciais prorrogados:

- I - nome do empregado;
- II - emprego para o qual foi contratado;
- III - setor de lotação; e

IV - carga horária.

**Art. 3º** A prorrogação dos contratos de que trata esta Lei fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar nº [14.836](#), de 14 de janeiro de 2016.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 2 de maio de 2019.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 5 de dezembro de 2019.

**FIM DO DOCUMENTO**